



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO

CASA DA BROA DE PARADUÇA

Considerando que:

- A existência de uma comunidade local com laços próprios em torno de uma identidade própria, com interações sociais variadas, torna-se o centro dos processos de desenvolvimento local;
- A valorização da participação da população através da mobilização das suas capacidades e recursos constitui outra das referências principais do Desenvolvimento Local.
- A Associação para o Desenvolvimento Turístico e Promoção Cultural de Paraduça é uma coletividade dinâmica que procura promover as tradições, gentes e cultura locais;
- A promoção nacional do concelho é em parte indissociável da adoção de uma política coerente para o sector da cultura e do turismo;
- Nos termos previstos na alínea u), do numero 1, do artigo 33º do Anexo da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";

Entre

O **MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**, Pessoa Coletiva n.º 506735524, com sede na Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, aqui **representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva**, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

A **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E PROMOÇÃO CULTURAL DE PARADUÇA**, Pessoa Coletiva n.º 504321226, com sede na Rua da Escola de Paraduça nº 272 Paraduça 3730-013 Arões, Vale de Cambra, representada pelo Presidente da Direção, Sérgio Vasco Rodrigues Ferreira, portador do Cartão de Cidadão N° 11542126, válido até 22.09.2021, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**,



É celebrado o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O **Município de Vale de Cambra** é proprietário do prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Arões sob o artigo 2413, com a área total de 928 m², e a área de implantação do edifício de 81 m², sito na Rua da Escola de Paraduça, n.º 273, Paraduça, Arões, 3730-013 Vale de Cambra.
2. Pelo presente protocolo o **Primeiro Outorgante**, Município de Vale de Cambra cede à **Segunda Outorgante**, o imóvel identificado no número anterior, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência não se encontra sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se à promoção e divulgação da Broa de Paraduça e da própria região, em todas as suas vertentes, através, de eventos, ações de formação na área da confeção, bem como ao desenvolvimento de outras atividades adequadas às necessidades da população.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço da ocupação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de reparação essenciais para o bom funcionamento do espaço, caberá à **Segunda Outorgante** a realização das mesmas, com a devida autorização prévia da **Primeira Outorgante**.
2. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão e manutenção)

A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço (interior e exterior) do imóvel identificado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cedência)

O **Município de Vale de Cambra** autoriza que a **Segunda Outorgante** estabeleça parcerias locais para o desenvolvimento das atividades no imóvel identificado na Cláusula Primeira, não podendo, contudo, cedê-lo a terceiros fora do âmbito dessas parcerias.

CLÁUSULA OITAVA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aceitar as instalações identificadas na Cláusula Primeira, tal como se encontram na data da sua cedência;
 - b) Assegurar o pagamento dos consumos de água e eletricidade;
 - c) Manter o direito, ao Município, de visitas regulares tendo em vista a supervisão do estado de conservação das instalações.
 - d) Avisar o Município de Vale de Cambra sempre que tenha conhecimento de que algum



perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Município de Vale de Cambra** possa vir a sofrer.

CLÁUSULA NONA

(Caducidade)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de três meses a partir da data da entrega das chaves, sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, salvo se apresentar justificação fundamentada que venha a ser aceite pelo **Município de Vale de Cambra**.

2. O presente Protocolo vigora pelo **prazo de 5 anos**, sendo **renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes**, por escrito, com aviso prévio de 30 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao **Município de Vale de Cambra**, o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo **Município de Vale de Cambra** confere-lhe também, o direito de resolver o presente Protocolo e, ordenar a desocupação do imóvel.

3. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Município de Vale de Cambra** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir e de acordo com a legislação em vigor.

4. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

Feito em dois exemplares de cinco páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Vale de Cambra, 25 abril de 2021

Pelo Município de Vale de Cambra,

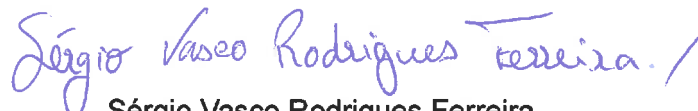
O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva

Pela Associação para o Desenvolvimento Turístico e Promoção Cultural de Paraduça

O Presidente da Direção



Sérgio Vasco Rodrigues Ferreira

